



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECCIONAL REALIZADA NA 3ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS.**

No dia trinta do mês de outubro do ano de dois mil e oito, compareceu na 3ª Vara do Trabalho de Canoas o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correccional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e das Assistentes Administrativas Liane Bianchin Bragança, Lisiane Moura dos Reis, Milena Cardoso Costa e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Luiz Fernando Bonn Henzel e pelo Diretor de Secretaria Álvaro Fabris (Analista Judiciário). Integram a lotação da Unidade inspecionada, ainda, os servidores Claudio Santos da Silva – Secretário de Audiências (Técnico Judiciário), Giovani Pereira Ávila – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Gladis Teresinha da Silva Silveira – Assistente de Diretor (Técnico Judiciário), Jacob Assmann (Técnico Judiciário), Juliana Zatti da Silva (Técnico Judiciário), Juraciro Luiz da Silva (Técnico Judiciário), Patrícia Follador (Analista Judiciário), Silvia Gottschalk (Técnico Judiciário), Vânia Elisabeth Quadrado Ilha – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Raqueli Fiorenza Medeiros – Secretária Especializada de Juiz Titular (Técnico Judiciário), Mara



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Elissandra dos Santos Dutra (Técnico Judiciário), Berenice Bucksdricker – Secretária Especializada de Juiz Substituto (Técnico Judiciário), Daniel Piragibe Fernandes (Técnico Judiciário), Célia Biagio Llobet (Técnico Judiciário) e a estagiária Paula Jung Gossling. Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.** **Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **16.11.2006 a 29.10.2008** – verificou-se a existência de **28 (vinte e oito)** processos em carga com advogados com prazo de retorno excedido. Nos processos nºs 00184-2001-203-04-00-0, com prazo vencido desde 18.02.08, 01154-2007-203-04-00-7, com prazo vencido desde 08.5.08, 00591.203/92-8, com prazo vencido desde 08.7.08, 00307-2006-203-04-00-8, com prazo vencido em 08.7.08, 00100.203/02-7, com prazo vencido em 12.8.08, 00928-2003-203-04-00-9, com prazo vencido em 01.9.08, 00557-2003-203-04-00-5, com prazo vencido em 01.9.08, e 00889-2007-203-04-00-3, com prazo vencido em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

17.9.08, foram expedidas notificações para devolução dos autos em 10.9.08, nos dois primeiros, em 12.9.08, nos dois seguintes, e em 25.9.08, nos quatro últimos. Nos processos n°s 01757.203/02-8 e 00151.203/02-4, ambos com prazo vencido em 09.9.08, 00073-2006-203-04-00-9, com prazo vencido desde 16.9.08, 00729-2008-203-04-00-5, com prazo vencido em 17.9.08, 00602-2005-203-04-00-3, com prazo vencido em 23.9.08, e 00289-2003-203-04-00-1, com prazo vencido em 25.9.08, não foi tomada qualquer providência no sentido de cobrar a devolução dos autos até a presente data. Nos processos n°s 01825.203/96-2, com prazo vencido em 09.4.02, 01010.203/95-9, com prazo vencido em 23.9.02, 00157.203/01-8, com prazo vencido em 10.01.03, 01214-2005-203-04-00-0, com prazo vencido em 24.01.05, 00642-2005-203-04-00-5, com prazo vencido em 06.11.06, 00658-2004-203-04-00-7, com prazo vencido em 08.5.07, e 01512-2007-203-04-00-1, com prazo vencido em 08.4.08, há informação de que os autos foram arquivados em 12.12.02, 30.5.01, 11.5.01, 29.3.06, 09.11.06, 30.5.08 e 09.5.08, respectivamente. No processo n° 01709-2003-203-04-01-0 (Agravo de Instrumento), com prazo vencido desde 10.11.04, há registro de apensamento ao processo principal em 15.7.05. O processo n° 00980-2003-203-04-00-5 (Carta Precatória), com carga ao advogado em 21.01.08 e com prazo vencido desde 30.01.08, consta como devolvido à origem em 17.5.06. No processo n° 02179-2007-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

203-04-00-8, com prazo vencido desde 14.8.08, há informação de que os autos foram devolvidos à Vara em 25.9.08. No processo nº 01775.203/98-0, com carga ao procurador do reclamante em 03.6.08 e prazo vencido desde 13.06.08, há registro de nova carga a outro procurador do reclamante em 29.10.08. No processo nº 00946-2008-203-04-00-5, com prazo vencido em 05.9.08, houve requerimento de dilação de prazo pela reclamada em 05.9.08, sendo deferidos, em 12.9.08, mais cinco dias de prazo ao reclamante; em 15.9.08, a reclamada requereu a reabertura do prazo; em 25.9.08 e em 01.10.08, foram expedidas notificações para devolução dos autos aos procuradores do reclamante e da reclamada, respectivamente. No processo nº 90269.203/95-8, com carga ao procurador do exeqüente em 07.7.08 e prazo vencido em 11.7.08, houve despacho em 16.7.08, deferindo o prazo requerido pelo exeqüente, com andamento seguinte em 17.10.08 – novo despacho, ordenando a notificação do exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução. No processo nº 01275-2008-203-04-00-0, com prazo vencido desde 19.9.08, foram deferidos mais vinte dias de prazo ao reclamante em 25.9.08, e novamente deferidos mais vinte dias em 20.10.08.

***Determina-se que o Diretor de Secretaria efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, reduzindo o lapso de tempo para tanto. Atente, ainda, para a exatidão e atualização dos dados no***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

***Sistema Informatizado. Observe o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 2. LIVRO-***

***CARGA DE PERITOS. Visto em correição.*** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **16.11.2006 a 29.10.2008**, verificou-se a existência de **05 (cinco)** processos em carga com perito, com prazo de retorno excedido. Nos processos nº 01259.203/99-9, com o prazo vencido desde 25.9.08, e 00218-2007-203-04-00-2, com o prazo vencido desde 30.9.08, não se verificou nenhum andamento posterior. Nos processos nº 00449.203/01-8 e 01788.203/98-4, que constam com o prazo vencido desde 09.12.02 e 11.07.03, respectivamente, não há qualquer andamento referente à cobrança ou devolução dos autos. O processo nº 00531-2006-203-04-00-0, com o prazo de retorno vencido em 20.01.07, encontra-se arquivado desde 15.5.07.

***Determina-se à Diretora de Secretaria que reduza o lapso temporal para a cobrança dos autos com o prazo de devolução excedido, bem como sejam atualizados os andamentos no sistema inFOR. Observe o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 3.***

***LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição.*** Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **16.11.2006 a 29.10.2008**, verificou-se a existência de **03 (três)** mandados com prazos de cumprimento excedidos, referentes aos processos nºs 01947-2007-203-04-00-6, 02044-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

2005-203-04-00-0 e 01130-2008-203-04-00-9, com prazos vencidos desde 14.7.08, 20.8.08 e 03.9.08, respectivamente. Analisando os andamentos e o objeto de cada mandado, constatou-se que houve acordo no processo nº 01947-2007-203-04-00-6, e, diante de petição da executada, houve despacho em 22.8.08, no sentido de que o mandado de penhora será recolhido somente após a quitação total do débito. No processo nº 02044-2005-203-04-00-0, a executada requereu o parcelamento da dívida em 01.10.08, havendo manifestação do exeqüente em 14.10.08, da qual foi determinada vista à executada e expedida notificação em 22.10.08. No processo nº 01130-2008-203-04-00-9, nenhuma providência foi tomada no sentido de solicitar o cumprimento ou a devolução do mandado correspondente. ***Determina-se seja reduzido o lapso temporal de cobrança dos mandados com o prazo de devolução excedido. Observe a Diretora de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.**

**Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juizes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **252 (duzentos e cinquenta e dois)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Adriano Santos Wilhelms** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Aline Doral Stefani Fagundes** – 01 (um)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

processo de cognição pelo rito ordinário; **Juiz Luís Fernando da Costa Bressan** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Daniela Elisa Pastório** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; **Juiz Denílson da Silva Mroginski** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Eliane Covolo Melgarejo** – 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Fabíola Schivitz Dorneles Machado** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Fabrício Luckmann** – 35 (trinta e cinco) processos de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Carolina Hostyn Gralha** – 02 (dois) processos de cognição pelo rito ordinário e 05 (cinco) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Renato Walmor Medina Guedes** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; **Juiz Gustavo Fontoura Vieira** – 02 (dois) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juiz Luiz Fernando Bonn Henzel** – 49 (quarenta e nove) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de execução pelo rito ordinário e 06 (seis) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Paulo Cezar Herbst** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Patrícia Iannini** – 03 (três) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Ricardo Jahn** –



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

01 (um) processo de execução pelo rito ordinário; **Juíza Ana Luiza Barros de Oliveira** – 06 (seis) processos de cognição pelo rito ordinário e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Maurício Schmidt Bastos** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Paula Silva Rovani Weiler** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Rafaela Duarte Costa** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; **Juiz Rui Ferreira dos Santos** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Adriana Seelig Gonçalves** – 03 (três) processos de cognição pelo rito ordinário e 04 (quatro) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Maria Teresa Vieira da Silva** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Rodrigo de Almeida Tonon** – 86 (oitenta e seis) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo, 12 (doze) processos de execução pelo rito ordinário, 01 (um) processo de execução pelo rito sumaríssimo e 16 (dezesesseis) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração. **5. LIVRO-PONTO. Visto em correção.** Foi examinado **01 (um)** livro destinado ao controle de horário e frequência, envolvendo o período de **16.11.2006 a 31.12.2006**, contendo lavratura de termos de abertura e encerramento. A sistemática utilizada pela Unidade até dezembro de 2006 consistia em emitir folhas-ponto mensais,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. A partir de **01.12.2006**, passou-se a adotar o sistema de controle de horário eletrônico, concomitantemente com o controle em meio papel no mês de dezembro de 2006, e de forma exclusiva a partir de janeiro de 2007. O livro está em bom estado no que respeita à sua conservação, porém foram encontradas as irregularidades a seguir descritas: **anotações invariáveis de horário** (fls. 127 e 130); **intervalo inferior a uma hora** (fls. 126 e 134); **registro de horário inferior a sete horas diárias** (fl. 147); **ausência de registro de horário** (fl. 131); **não-observação da ordem alfabética** (fl. 143); **ausência de rubrica do servidor** (fl. 126). *Deixa-se, entretanto, de determinar a correção das irregularidades apontadas, porque findo o livro examinado, e em face da implantação do controle de frequência dos servidores por meio eletrônico, que ensejou o encerramento deste controle em meio papel. Cumpra o Diretor de Secretaria o disposto no art. 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria.* **6. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.**

**Visto em correição.** Foram examinados **03 (três)** Livros de Registros de Audiência (volume 3º do ano de 2006; volumes 1º, 2º, 3º e 4º do ano de 2007 e volumes 1º, 2º e 3º do corrente ano), relativamente ao período de **16.11.2006 a 29.10.2008**, constatando-se as seguintes irregularidades: **ausência de assinatura do Diretor de Secretaria no encerramento dos**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**registros de audiência** – Livro de 2006, 3º volume, fl. 555; Livro de 2008, 1º volume, fl. 143; **não-observância da ordem cronológica nos assentamentos** – Livro de 2007, 1º volume, fls. 110/135 e 145/172; Livro de 2007, 2º volume, fls. 325/328; Livro de 2007, 3º volume, fls. 403/418, 421/424, 469/472, 473/477 e 529/531; **numeração incorreta** – Livro de 2007, 4º volume, fl. 652; **renumeração a carimbo sem certidão** – Livro de 2008, 2º volume, fls. 83/85; **não-observância dos horários de abertura e encerramento da pauta no cabeçalho do registro, com os horários reais em que iniciada e encerrada a sessão**, em todos os livros examinados; **ausência do horário real em que iniciadas as audiências** – Livro de 2007, 1º volume, fl.153; **existência de folhas totalmente em branco, numeradas** – Livro de 2007, 4º volume, fls. 629/630; **duplicidade no termo de encerramento** do Livro de 2007, 4º volume, fl. 652, com datas diferentes (em 26.11.07 e 17.12.07); **ausência de numeração seqüencial das folhas** em todos os volumes do Livro de 2008, começando todos pela fl. 01. ***Devem os Registros de Audiência ser encerrados pelo Diretor de Secretaria, consoante determina o art. 81 do Provimento nº 213/2001, ou por servidor, devidamente identificado, com delegação de poderes para tal, consoante permissivo do art. 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/2001. Observe o Diretor de Secretaria a ordem cronológica dos assentamentos relativos aos***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*registros de audiências, assim como a numeração correta das folhas, ressaltando as correções por meio de certidão, nos termos do art. 48, alínea 'd', do Provimento nº 213/2001. Atente para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros. Cuide para que seja lançado o horário real em que iniciadas as audiências. Determina-se que seja evitada a presença de folhas em branco na formação dos livros. Atente para a lavratura dos termos de abertura e encerramento dos livros, conforme o disposto no art. 48, alínea 'c', do Provimento nº 213/2001, evitando-se a duplicidade constatada. Cumpra o Diretor de Secretaria o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º, 2º e 3º, 48, 80, 81, 89 e 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas nos Livros dos anos de 2006 e 2007, porque findos. **7. LIVRO-PAUTA.** Visto em **correição.** A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de segundas a quintas-feiras pela manhã e à tarde. São pautados, normalmente, em torno de 08 (oito) a 10 (dez) iniciais de audiência de **rito ordinário**, somente à tarde, além de 04 (quatro) prosseguimentos, por sessão. Os processos submetidos*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ao **rito sumaríssimo** são pautados na média de 10 (dez), nas segundas-feiras. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **15.12.08**, implicando lapso de aproximadamente **46 (quarenta e seis)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **27.4.09**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **16.12.08**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **47 (quarenta e sete)** dias, tendo sido informado, por ocasião da inspeção correcional, que será aberta pauta especial entre os dias 21 ou 28.11.08, para inclusão desses processos. Com base nos registros de audiência do corrente ano, e levando-se em conta a sistemática adotada quanto aos prosseguimentos de audiência de rito ordinário, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **194 (cento e noventa e quatro)** dias. *Determina-se que a Diretora de Secretaria diligencie no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT.* **EXAME DE PROCESSOS.** Foram examinados **46 (quarenta e seis)** processos, sendo **18 (dezoito)** a partir da listagem sem movimentação (processos n<sup>os</sup> 00670.203/99-8, 01867-2005-203-04-00-9, 01443.203/00-9, 00308.203/01-1, 01485.203/97-0, 00009-2007-203-04-00-9,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

02101-2005-203-04-00-1, 01048.203/98-0, 00670.203/99-8, 00822-2003-203-04-00-5, 01788.203/98-4, 00850-2003-203-04-00-2, 00254.203/98-1, 01777.203/97-0, 01538-2007-203-04-00-0, 01617-2006-203-04-00-0, 00324-2004-203-04-00-3 e 01477-2006-203-04-00-0), **28 (vinte e oito)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n°s 00018-2006-203-04-00-9, 02018-2007-203-04-00-4, 01626-2007-203-04-00-1, 01394-2004-203-04-00-9, 00007-2006-203-04-00-9, 01274-2005-203-04-00-2, 01904-2005-203-04-00-9, 00061-2007-203-04-00-5, 01893-2007-203-04-00-9, 01546-2004-203-04-00-3, 01538-2005-203-04-00-8, 02034-2006-203-04-00-6, 00855.203/01-3, 00940-2007-203-04-00-7, 01536-2001-203-04-00-5, 00033-2006-203-04-00-7, 01172-2002-203-04-00-4, 01186-2006-203-04-00-1, 01271-2008-203-04-00-1, 01171-2007-203-04-00-4, 01979-2006-203-04-00-0, 00235-2005-203-04-00-8, 01391.203/01-1, 00930-2006-203-04-00-0, 00927-2006-203-04-00-7, 02018-2005-203-04-00-2, 00936-2005-203-04-00-7 e 01889-2007-203-04-00-0), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Vice-Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo nº 00324-2004-203-04-00-3**. Despacho: “**Visto em correição**. O presente feito encontra-se sem qualquer movimentação desde o dia 12 de dezembro de 2007, quando juntada petição protocolizada pela



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*demandada AGCO do Brasil Comércio e Indústria Ltda. O Diretor de Secretaria informou que estes autos foram inadvertidamente guardados junto aos primeiros volumes dos processos em tramitação na unidade. Deve o Diretor de Secretaria atentar para que equívocos desta natureza não mais se verifiquem, pois o prejuízo pelo atraso na tramitação processual transparece. Deve o magistrado, com urgência, dar o devido andamento ao processo.”* Nos processos n°s 00670.203/99-8, 01867-2005-203-04-00-9, 01443.203/00-9, 01048.203/98-0, 00670.203/99-8, 00822-2003-203-04-00-5, 01788.203/98-4, 00850-2003-203-04-00-2, 00254.203/98-1 e 01538-2007-203-04-00-0 foi determinada a atualização do sistema inFOR. O processo n° 01477-2006-203-04-00-0, em carga com a Juíza Rafaela Duarte Costa desde 12.12.07, teve a sentença proferida em 24.10.08, às vésperas da inspeção correcional. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo n° 00018-2006-203-04-00-9** – autos em mau estado de conservação e com anotações impróprias na capa; numeração incorreta, da folha 87 passa para a folha 98; certidão ilegível (fl. 131 v.); termos sem identificação do cargo (fls. 56, 100 e 76) e sem referência ao dia da semana (fls. 56, 76, 85, 100 e 116). **Processo n° 02018-2007-203-04-00-4** – termos ilegível (fl. 138 v.), sem assinatura do servidor (fl. 97), sem referência ao dia da semana (fls. 96, 97, 101 e 138) e com



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

rasura e sem ressalva (fl. 1387 v.). **Processo nº 01626-2007-203-04-00-1** – numeração com rasura, sem ressalva (fl. 10); termos sem identificação do cargo (fls. 636, 648 e 654) e sem referência ao dia da semana (fls. 648 e 654). **Processo nº 01394-2004-203-04-00-9** – numeração com rasura, sem ressalva (fl. 59) e incorreta (a partir da fl. 100). **Processo nº 00007-2006-203-04-00-9** – autos com anotações impróprias na capa; certidão com rasura na data, sem ressalva (fls. 156 e 173 v.); termos sem assinatura (fl. 113 v.), sem identificação do cargo (fls. 63 e 159) e sem referência ao dia da semana (fl. 159). **Processo nº 01274-2005-203-04-00-2** – autos com anotações impróprias na capa; numeração com rasura, sem ressalva (fl. 200); termos sem identificação do cargo (fls. 118 e 178), sem referência ao dia da semana (fls. 74 e 87) e com rasura no dia da semana, sem ressalva (fl. 118 v.); **Processo nº 01904-2005-203-04-00-9** – autos com anotações impróprias na capa; ausência de carimbo “em branco” (fls. 120 a 124); documentos reduzidos quantificados, mas não numerados, e sem rubrica do servidor (fls. 22 e 23); certidão sem identificação do servidor e também sem o cargo (fl. 107 v.); termos sem identificação do cargo (fl. 89), sem referência ao dia da semana (fls. 89 e 106) e com rasura no dia da semana, sem ressalva (fl. 79). **Processo nº 02034-2006-203-04-00-6** – despacho sem data (fl. 263). **Processo nº 00940-2007-203-04-00-7** – despacho sem data (fl. 105). **Processo nº 01172-2002-203-04-00-4** – despacho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

sem assinatura e identificação do Juiz que o subscreve (fl. 1233). **Processo nº 01186-2006-203-04-00-1** – despacho sem data (fl. 648). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** Por recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em correição realizada em março deste ano neste Tribunal, fez-se análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária. A partir desta análise, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 00061-2007-203-04-00-5** – em 16.10.07, despacho determinando o lançamento da conta e a citação da executada (fl. 88), com andamento subsequente em 14.11.07, mediante juntada de petição do exeqüente requerendo o prosseguimento da execução (fl. 89) e, apenas em 27.11.07, certidão de cálculos (fl. 90); resposta de ofício expedido ao CRVA Canoas em 24.3.08 (fl. 100) e andamento posterior, certidão de cálculos, em 23.4.08 (fl. 101); em 23.4.08, expedida Carta Precatória de Penhora (fl. 102), com pedido de informações em 13.6.08 (fl. 103); em 19.9.08, memorando ao Serviço de Distribuição dos Feitos solicitando inclusão do cadastro das executadas, com andamento posterior, certidão de cálculos, em 17.10.08 (fl. 121). **Processo nº 01893-2007-203-04-00-9** – em 20.7.08, previsto o pagamento da última parcela do acordo (fl. 127), com certidão de decurso do prazo, sem manifestação, em 15.9.08 (fl. 145), e despacho, na mesma data,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

determinando o lançamento da conta relativa às contribuições previdenciárias (fl. 145), cumprido em 30.9.08 (fl. 146); em 08.10.08, autos conclusos, com despacho em 14.10.08, determinando a notificação da executada (fl. 150), cumprido em 29.10.08 (fl. 151). **Processo nº 01546-2004-203-04-00-3** – em 27.11.06, publicada notificação à executada para apresentação da conta de liquidação (fl. 306), com certidão de decurso do prazo em 12.3.07 (fl. 306); em 22.3.07, despacho determinando o lançamento da conta e a citação da executada (fl. 320), com certidão de cálculos em 19.4.07 (fl. 321) e citação expedida em 25.4.07 (fls. 322/323); em 14.5.07, despacho determinando a notificação do exeqüente para manifestação sobre os bens indicados à penhora (fl. 326), cumprido em 17.5.07 (fl. 327); em 28.5.07, despacho determinando a expedição de Mandado de Penhora (fl. 330), com certidão de cálculos em 02.7.07 (fl. 331) e Mandado de Penhora na mesma data (fl. 331 v.); em 10.6.08, juntada petição do exeqüente datada de 06.12.07 (fls. 361/366) – autos provisórios – sem certidão informando que a juntada não foi efetuada na época própria. **Processo nº 01538-2005-203-04-00-8** – em 02.05.07, certidão de que não retornou o SEED relativo à citação de fl. 156, expedida em 07.3.07, e, “de ordem”, serão aguardados quinze dias (fl. 156 v.); em 08.6.07, nova certidão de que não retornou o mesmo SEED e, “de ordem”, será feita a citação por Oficial de Justiça (fl. 156 v.), com andamento seguinte – certidão de cálculos – em 05.7.07 (fl.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

157); despacho em 12.6.08 (fl. 181), determinando a citação dos sócios da executada, seguido de certidão de cálculos em 30.6.08 (fl. 182); feita a citação dos sócios em 15.7.08 (fls. 183/184), apenas em 26.8.08 foi certificada a ausência de pagamento ou indicação de bens à penhora (fl. 185). **Processo nº 02034-2006-203-04-00-6** – em 16.8.07, acordo homologado (ata, fl. 250), com prazo de trinta dias após o vencimento da última parcela (05.11.07) para comprovar recolhimentos previdenciários, com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 17.01.08 (fl. 259), quando determinado que a Secretaria proceda ao cálculo das contribuições previdenciárias e citação da executada, tendo sido lançada a conta em 14.02.08 (fl. 260) e expedido mandado de citação em 20.02.08 (fl. 261); em 21.02.08, executada citada (fl. 261), com certidão de inexistência de pagamento, conclusão e despacho em 08.5.08 (fl. 263); em 18.6.08, notificação expedida à executada (fl. 270), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 30.7.08 (fl. 271), determinando que a Secretaria proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias, ciência à União, devolução de documentos às partes e arquivamento dos autos (fl. 271). Os recolhimentos previdenciários foram efetuados em 27.8.08 (fl. 272 v.), ciência à União em 16.9.08 (fl. 272 v.) e expedição de notificações às partes para retirarem documentos em 24.9.08 (fls. 273/274); em 02.10.08, documentos entregues ao procurador da executada (fl. 274 v.),



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00855.203/01-3** – em 18.01.07, despacho determinando expedição de carta precatória para penhora (fl. 114), a qual foi expedida em 27.02.07 (fl. 115); em 28.3.08, despacho determinando citação por Oficial de Justiça, por meio de carta precatória (fl. 141), a qual foi expedida em 29.4.08 (fl. 145); em 05.9.08, despacho determinando lavratura de termo de arresto e citação das executadas por edital (fl. 182), o qual foi cumprido somente em 17.10.08 (fls. 203/207). **Processo nº 00940-2007-203-04-00-7** – em 11.12.07, expedidas notificações às partes da sentença (fls. 86/88), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 12.02.08 (fl. 89); em 06.3.08, despacho determinando lançamento da conta e citação da executada (fl. 99), tendo sido lançada a conta em 09.5.08 (fl. 102) e expedido mandado de citação em 14.5.08 (fl. 103); em 20.5.08, executada citada (fl. 103), com certidão de decurso de prazo em 27.6.08 (fl. 104 v.); em 21.8.08, despacho determinando expedição de carta precatória para penhora (fl. 114), o qual foi cumprido apenas em 02.10.08 (fl. 116), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01536-2001-203-04-00-5** – em 06.6.08, despacho determinando citação da executada pelos honorários periciais (fl. 755), cujo mandado foi expedido em 02.7.08 (fl. 757, a carmim); em 18.8.08, mandado devolvido



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

pela ECT, com a informação “mudou-se” (fl. 757 v.), com andamento subsequente (lançamento da conta) em 10.10.08 (fl. 758) e expedição de novo mandado em 15.10.08 (fl. 759).

**Processo nº 00033-2006-203-04-00-7** – em 28.4.08, expedidas notificações às partes da decisão de embargos à execução (fls. 122/123), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 27.5.08 (fl. 124). **Processo nº 01172-2002-203-04-00-4** – em 26.7.07, autos conclusos para decisão de embargos à penhora (fl. 1233), a qual foi publicada em 17.12.07 (fls. 1235/1236); em 10.01.08, notificações expedidas às partes da decisão de embargos (fls. 1237/1238), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho somente em 10.3.08 (fl. 1240); em 18.3.08, expedido ofício ao Município (fl. 1241), com andamento subsequente (carga dos autos ao procurador da executada) em 03.4.08 (fl. 1242). Autos devolvidos em 09.4.08, com próximo andamento (conclusão e despacho) em 08.5.08 (fl. 1243); em 06.6.08, Município notificado para efetuar depósito de créditos penhorados (fl. 1251), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 07.7.08 (fl. 1252); em 26.8.08, Município cientificado para efetuar depósito do valor da diferença ainda devida (fl. 1265), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 24.9.08 (fl. 1269). **Processo nº 01186-2006-203-04-00-1** – em 16.10.07, expedidas notificações às executadas para apresentarem cálculos de liquidação (fls. 631/632), com



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho somente em 07.01.08 (fls. 632 v. e 633); em 21.02.08, executada citada (fl. 643), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho apenas em 07.5.08 (fl. 648); em 22.8.08, despacho determinando atualização da dívida e citação da executada (fl. 697), sendo que a conta foi lançada em 17.10.08 (fl. 707) e o mandado expedido em 22.10.08 (fl. 708). **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 01979-2006-203-04-00-0** – em 08.4.08, petição protocolizada pela executada (fl. 208), juntada em 21.7.08 (fl. 207 v.), presumindo-se que se trata de autos provisórios, em face da anotação a lápis “carga juízo” no lado superior direito. **Processo nº 00235-2005-203-04-00-8** – em 12.7.07, memorando ao Serviço de Distribuição dos Feitos (fl. 137), com andamento subsequente, certidão de cálculos, em 10.8.07 (fl. 138); em 30.10.07, petição protocolizada pelo exeqüente, requerendo a citação dos sócios da executada (fl. 157), com certidão de cálculos em 28.11.07 (fl. 158); em 14.3.08, publicada notificação às partes para manifestação sobre a venda do bem, prazo cinco dias (fls. 184/185) e expedição de ofício ao Registro de Imóveis em 07.5.08, com despacho em 30.6.08 (fl. 188). **Processo nº 00930-2006-203-04-00-0** – em 05.02.07, expedidas notificações às partes para ciência do laudo pericial (fls. 86/87), com certidão de decurso



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de prazo somente em 10.4.07 (fl. 88); em 21.7.08, acordo homologado (fl. 97), com pagamento da última parcela previsto para 1º.10.08, sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 02018-2005-203-04-00-2** – expedidas notificações da sentença às partes em 07.01.08 (fls. 395 e 396), com interposição de recurso pela reclamada e contra-razões do reclamante em 18.02.08 (fl. 426), somente em 10.4.08 foi certificado que decorreu o prazo sem recurso do reclamante (fl. 434). **Processo nº 00936-2005-203-04-00-7** – do despacho em 31.10.06 (fl. 156), designando perito, foram expedidas notificações às partes em 22.11.06 (fls. 157 e 158); despacho em 01.6.07 (fl. 186), determinando a expedição de ofício ao INSS, cumprido somente em 20.6.07 (fl. 187). **Processo nº 01889-2007-203-04-00-0** – despacho em 14.7.08 (fl. 601), recebendo os recursos das reclamadas, sendo expedida notificação ao reclamante para apresentação de contra-razões em 31.7.08 (fl. 602), e às reclamadas, também para apresentação de contra-razões aos respectivos recursos, em 18.8.08 (fl. 635) e 30.9.08 (fl. 636). **ATOS CARTORIAIS.** O Diretor de Secretaria informou que as minutas dos despachos são preparadas por ele próprio, além de mais dois outros servidores, num prazo aproximado de três dias, ressalvados os casos urgentes, quando são preparados no máximo em 24h (vinte e quatro horas); a certificação dos processos no prazo está observando o dia 13 de outubro,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

informando o Diretor de Secretaria que, neste caso, os processos são retirados de forma semanal dos arquivos, sendo que nesta semana, iniciada no dia 28 de outubro, estão sendo retirados para certificação do prazo os processos da semana do dia 13 a 17 de outubro; estão sendo trabalhados os processos com protocolo do dia 24 de outubro, sendo que, em média, são recebidas diariamente na unidade em torno de 100 (cem) petições; os processos em fase de execução têm movimentação no prazo aproximado de 30 (trinta) dias, observados os casos urgentes; os autos de arrematação estão sendo feitos os dos dias 14 de outubro, como é o caso do Processo nº 00804-2004-203-04-00-4; os alvarás são expedidos no prazo de 24h (vinte e quatro horas); informou o Diretor de Secretaria não haver processos para ser feito o Bacen Jud, e, quando há, é feito imediatamente; a expedição de ofícios e memorandos levam em torno de uma semana para serem elaborados, entre estes processos é feita uma triagem, e, havendo necessidade de trâmite urgente, é dado andamento imediato; as autorizações judiciais também estão sendo realizadas nos processos que aguardam movimentação desde o dia 14 de outubro; a expedição das notificações levam em torno de cinco dias para serem elaboradas; a remessa de processos ao Tribunal é feita com frequência semanal; os processos que retornam do Tribunal têm movimentação no prazo aproximado de um mês; o arquivamento dos processos é feito mensalmente; os peritos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

que mais atuam na unidade têm gaveta própria, não sendo notificados; os demais peritos são notificados; o comparecimento destes profissionais à unidade é feito com frequência semanal, não se verificando atrasos no andamento processual em razão da adoção desta prática cartorária; informou, ainda, o Diretor de Secretaria existir na unidade processos fora de pauta, por diferentes razões; não é feita revisão mensal dos livros eletrônicos, na forma preconizada no parágrafo 3º do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, porém, é feito controle a partir do registro de carga dos autos aos procuradores e peritos. **EXECUÇÃO REUNIDA.** O Juiz Luiz Fernando Bonn Henzel está realizando significativo trabalho de reunião de processos em fase de execução, como é o caso daqueles movidos contra as empresas Expresso Rio Grande São Paulo S/A Massa Falida e outros (3) (Processo nº 00308.203/01-1), contra a qual encontram-se em tramitação 23 (vinte e três) ações; e Madef S/A Indústria e Comércio (Processo nº 01485.203/97-0), contra a qual encontram-se em tramitação 35 (trinta e cinco) ações. É louvável tal iniciativa, que vem ao encontro das recomendações do Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, dinamizando o serviço da Secretaria, além de assegurar melhor resultado útil do processo. **PROCESSOS FORA DE PAUTA.** Registra-se, ainda, recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho em correição neste Tribunal, no sentido



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de recomendar a imediata inclusão em pauta dos processos que se encontram fora de pauta por causas diversas, observando-se, nestes casos, a data mais apropriada para cada uma das situações em particular. No caso desta unidade judiciária, informou o Diretor de Secretaria haver processos que se encontram adiados *sine die*, por diferentes razões, encontrando-se fora de pauta. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa Unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. Observou-se a necessidade de realização de abertura na porta que dá acesso à sala das audiências, com a aposição de um vidro, entre a sala de audiências e a ante-sala, onde aguardam partes, procuradores e demais interessados, para permitir a ampla publicidade do ato judicial em andamento. Determina-se, assim, a imediata confecção da referida abertura, a fim de que se assegure a plena publicidade dos atos praticados em audiência. De outra parte, deve o Diretor de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, garantindo que todos tenham conhecimento das orientações oriundas desse Tribunal para a consecução de suas atividades. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

o Desembargador Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 28 de outubro de 2008, das 11 às 12 horas. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que o Diretor de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(2)** nos casos em que se faça necessária, renumerem-se as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de seqüência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(3)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(4)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o artigo 59 e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

parágrafos do Provimento nº 213/01; **(5)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01), certificando-se, ainda, que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 89 do Provimento nº 213/01); **(6)** havendo necessidade de retificação de termos e certidões, observe o art. 88 do Provimento nº 213/01; **(7)** atente o Diretor de Secretaria para que os despachos estejam devidamente assinados, com identificação do Juiz que os subscreve; **(8)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(9)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(10)** diligencie o Diretor de Secretaria junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(11)** proceda o Diretor de Secretaria à revisão mensal dos livros eletrônicos, consoante determina o parágrafo 3º do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria; **(12)** esclareça o Diretor de Secretaria que nenhum dos demais servidores da Unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com esta diretriz, sob pena de responsabilização da chefia da Unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

8.112/90; **(13)** recomenda-se aos Juízes que atuarem na unidade inspecionada que designem data para publicação da sentença. **RECOMENDAÇÕES FINAIS.** Deve o Diretor de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta Unidade Judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

inspeção correcional pelo Juiz Luiz Fernando Bonn Henzel, pelo Diretor de Secretaria Álvaro Fabris e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, , subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Regional.

**JURACI GALVÃO JÚNIOR**

Desembargador Vice-Corregedor Regional